**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

# LEI Nº 2.552, de 04 de junho de 1998

**SÚMULA: Revoga a lei nº 2.477, de 26 de agosto de 1997 e autoriza a doação de terreno à PARMOL – PARANÁ MÓVEIS LTDA., e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 2.477, de 26 de agosto de 1997, que dispunha sobre doação de terreno à CAEMMUN - Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à PARMOL – PARANÁ MÓVEIS LTDA., estabelecida nesta cidade à rua Jurutau nº 1500, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.224.838/0001-94, uma área de terras medindo 8.411,50 m², a ser destacada do lote nº 191/E/F, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cuja área será denominada lote nº 191/E/F/9, contendo as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 191/E/F/16, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/10, no rumo NW 64°40' SE, medindo 168,23 m até um outro marco: deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/3 e o lote nº 191/E/F/1, no rumo NE 25°20' SW, medindo 50,00 m até um outro marco, deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/8, no rumo SE 64°40' NW, medindo 168,23 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F/16, no rumo SW 25°20'NE, medindo 50,00 m até o ponto de partida", para indústria e comércio de móveis.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a anuir na alienação das benfeitorias existentes.

Art. 4º - A empresa adquirente se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
ESTADO DO PARANÁ

objetivos do seu contrato social, bem como a não alterar a sua destinação e nem alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de junho de 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 05/06/98
Funcionária

225

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.552 DE 04 DE JUNHO DE 1998.

SÚMULA: Revoga a lei nº2.477, de 26 de agosto de 1997 e autoriza a doação de terreno à PARMOL - PARANÁ MÓVEIS LTDA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica revogada a lei nº 2.477 de 26 de agosto de 1997, que dispunha sobre a doação de terreno à CAEMMUN - Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Art.2º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à PARMOL - PARANÁ MÓVEIS LTDA, estabelecida nesta cidade à rua Juruatu nº 1500, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.224.838/0001-94, uma área de terras medindo 8.411,50 m2, a ser destacada do lote nº 191/E/F, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cuja área será denominada lote nº 19/E/F/9, contendo as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 191/E/F/16, segue confrotando com o lote nº 191/E/F/10, no rumo NW64º 40'SE, medindo 168,23m até outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/E/F3 e o lote nº 191/E/F/1, no rumo NE25º 20'SW. medindo 50,00 m até um outro marco, deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/8, no rumo SE64º 40'NW, medindo 168,23 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F/16, no rumo SW 25º 20'NE, medindo 50,00 m até o ponto de partida", para a indústria e comércio de móveis.

Art.3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a anuir na alienação das benfeitorias existentes.

Art.4º - A empresa adquirente se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos do seu contrato social, bem como a não altera a sua destinação e nem alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma sem exprressa e prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarciamento.

ART.5º- Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de junho de 1998.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

EDUARDO A. FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 05/06/1998
FUNCIONÁRIO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA EXECUTIVA**

# LEI Nº 2.477, de 26 de agosto de 1997

**SÚMULA:** Dispõe sobre revogação da Lei nº. 1.478, de 22 de dezembro de 1986 e autoriza a doação de terreno à empresa CAEMMUN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica revogada a lei nº. 1.478, de 22 de dezembro de 1986, que dispunha sobre doação de terreno à Indústria de Móveis Coval Ltda.

**Art. 2º**- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à CAEMMUN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., estabelecida nesta cidade à rua Guaratinga, 205 e 225, inscrita no CGC/MF sob nº 81.904.948/0001-73, uma área de terras medindo 8.411,50 m2, a ser destacada do lote nº 191/E/F, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cuja área será denominada lote nº 191/E/F/9, contendo as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 191/E/F/16, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/10, no rumo NW 64° 40' SE, medindo 168,23 m até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/3 e o lote nº 191/E/F/1, no rumo NE 25° 20'SW, medindo 50,00 m até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/8, no rumo SE 64° 40' NW, medindo 168,23 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F/16, no rumo SW 25° 20' NE, medindo 50,00 m até o ponto de partida".

**Art. 3º** - A empresa adquirente se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos do

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
ESTADO DO PARANÁ

seu contrato social, bem como a não alterar a sua destinação e nem alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a anuir na alienação das benfeitorias edificadas no terreno pela Indústria de Móveis Coval Ltda., à nova empresa donatária CAEMMUN - Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de agosto de 1997

***JOSÉ BISCA***
**Prefeito**

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 30/08/97
Funcionária

**EDUARDO A. FERNANDES**
**Secretário Munic. de Administração e Finanças**